INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FINANTO INSS RECEIVABLES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n° 29.650.082/0001-00, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **FINANTO INSS RECEIVABLES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.575.588/0001-10 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo I do Regulamento, em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos do item "Capital Autorizado" do Capítulo 1 e da Cláusula 5.5, inciso (i), do Anexo I do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões de cotas da Classe Única, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

RESOLVEM:

(i) aprovar a 2ª (segunda) emissão de subclasse subordinada mezanino da 1ª (primeira) série da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série**"), no montante total de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a

serem objeto de colocação privada, sem qualquer esforço público de venda e sem registro perante a CVM, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Colocação Privada Mezanino da 1ª Série**"), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do FINANTO INSS RECEIVABLES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado em 22 de outubro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 2ª (segunda) EMISSÃO DA 1ª (primeira) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FINANTO INSS RECEIVABLES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 66.575.588/0001-10

A Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Mezanino
b) Emissão: 2ª (segunda)
c) Série: 1ª (primeira)
d) Forma de Colocação: colocação privada, sem qualquer esforço público de venda e sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, conforme Art 8º Inciso II CVM nº 160, destinada exclusivamente **a** investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
e) Regime de Colocação: as Cotas serão objeto de colocação privada, não havendo contratação de instituição intermediária, regime de melhores esforços ou garantia firme de colocação;
f) Quantidade de Cotas: A quantidade necessária para perfazer o montante da oferta.
g) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;
h) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
i) Valor Total da Oferta: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
j) Montante Mínimo: não há montante mínimo, sendo a colocação privada concluída mediante a subscrição e integralização de qualquer quantidade de Cotas.
k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim
l) Período de Carência: 18 (dezoito) meses;
m) Amortização: após o Período de Carência Mezanino, a ser realizada no 5º Dia Útil do mês ("Amortização Programada de Cotas Mezanino" e "Data de Amortização Programada de Cotas Mezanino", respectivamente), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo, em regime de caixa, respeitando a estrutura de capital inicial do fundo;
n) Prazo de Duração: Indeterminado;
o) Remuneração alvo: Taxa DI+ 6,00% a.a. (seis por cento ao ano);
p) Intermediária líder da oferta: não aplicável, por se tratar de colocação privada.
q) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de

Subscrição;

r) Público Alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

s) Taxa de Colocação Privada: pelos serviços de colocação privada de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,015% (quinze centésimos por cento) com o mínimo de R$ 10.000 (dez mil reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

t) Negociação de cotas: as Cotas, por serem objeto de colocação privada, não serão depositadas para distribuição no mercado primário nem admitidas à negociação em mercado organizado, podendo ser depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão exclusivamente para fins de custódia e escrituração, observadas as restrições de transferência previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.